



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

PARECER CONTROLE INTERNO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

O Sr.º **EVERALDO GONÇALVES DE SOUZA**, responsável pelo Controle Interno da **Câmara Municipal de Portel/PA**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e RESOLUÇÃO 43/2017/TCMPA, de 19 de dezembro de 2017**, que analisou integralmente o instrumento contratual, referente a Ata de Registro de Preços ARP Nº 090201.2, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Identificação do vencedor: **A. F. LEÃO JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA;**

Valor adjudicado/homologado: **R\$ 139.000,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Reais);**

Manifesto a regularidade referente ao atendimento de todos os necessários a fase interna;

Manifesto a regularidade referente ao cumprimento dos requisitos legais de publicidade dos atos;

Manifesto a regularidade referente ao cumprimento dos requisitos de habilitação dos licitantes;

Manifesto a regularidade referente ao cumprimento das exigências para contratação.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e ao parecer jurídico e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

Portel/PA, 10 de Fevereiro de 2023.

**EVERALDO GONÇALVES DE SOUZA
CONTROLE INTERNO**